



CONGRESSO NACIONAL

MPV 905

00073 ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO  
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o §4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda suprime o §4º do artigo 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019. O referido texto estabelece que caso o trabalhador seja contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado, não poderá ser recontratado pelo mesmo empregador, na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, pelo prazo de cento e oitenta dias.

Ora, o texto permite que um trabalhador com contrato por prazo indeterminado, que possui todos os direitos trabalhistas, caso seja dispensado, possa ser contratado nessa nova modalidade de trabalho precário após 180 dias. Tal possibilidade vai de encontro ao objetivo principal da MPV, qual seja, o primeiro emprego.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.

CD19690.40692-84